

**LEI Nº 2.636 / 2005, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Dispõe sobre criação de cargos de provimento efetivo, altera nomenclatura da classe, revisão da tabela de salário, quantitativo de vagas e os artigos da lei nº 1865/95 e seus anexos do plano de cargos, carreiras e salários do serviço autônomo de água e esgoto de Ibirapu/es, e dá outras providências.

**A Prefeita Municipal de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituído, na forma da presente Lei, a criação dos cargos de provimento efetivo, que passam a ser parte integrante do [Anexo I, da Lei Municipal nº 1.865/1995](#), descritos abaixo:

| <b>Grupo Ocupacional</b>            | <b>Cargo</b>                      | <b>Classe</b> | <b>CARREIRA</b> |
|-------------------------------------|-----------------------------------|---------------|-----------------|
| <b>Obras, Serviço e manutenção</b>  | <b>Eletricista</b>                | <b>E</b>      | <b>I</b>        |
|                                     | <b>Operador de ETA Distrital</b>  | <b>D</b>      | <b>I</b>        |
|                                     | <b>Operador de Máquina Pesada</b> | <b>E</b>      | <b>I</b>        |
| <b>Apoio Técnico Administrativo</b> | <b>Téc. em Informática</b>        | <b>G</b>      | <b>I</b>        |
|                                     | <b>Tec. Químico</b>               | <b>G</b>      | <b>I</b>        |

**Parágrafo Único** – As atribuições e os requisitos para provimentos dos cargos constam do Anexo III, que integra a presente Lei.

**Art. 2º** - Altera-se a classe do cargo de Operador de Pequeno Sistema I, Ajudante de Administração e Engenheiro Civil, consignado no [Anexo I](#) de que trata o art. 3º da Lei Municipal nº 1865/1995 do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirapu/ES – SAAE.

| <b>GRUPO OCUPACIONAL</b>            | <b>CARGO</b>                         | <b>CLASSE</b> | <b>CARREIRA</b> |
|-------------------------------------|--------------------------------------|---------------|-----------------|
| <b>Obras, Serviço e Manutenção.</b> | <b>Operador / Pequeno Sistema I.</b> | <b>D</b>      | <b>I</b>        |
|                                     | <b>Ajudante / Administração</b>      | <b>F</b>      | <b>I</b>        |
|                                     | <b>Engenheiro Civil</b>              | <b>I</b>      | <b>I</b>        |

§ 1º – As alterações ocorridas se processa face às atribuições de outros cargos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirapu/ES - SAAE, serem semelhantes, e com distorções nas classes aos previstos nesta Lei.

§ 2º - Os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirapu/ES – SAAE, serão reequadrados na classe a qual pertença o cargo, e o nível de salário será correspondente a carreira atual, observado o disposto no anexo I e II, que integra a presente

Lei.

**Art. 3º** - Altera-se os quantitativos de vagas dos cargos de provimento efetivo, previsto no [Anexo I, da Lei Municipal nº 1865/1995](#) – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirapu/ES - SAAE, que passam a ser parte integrante do Anexo I, da presente Lei.

**Parágrafo Único** – As alterações se processam, face ao desenvolvimento da Sede e Distritos do Município de Ibirapu, para contratação de acordo com o art. 37 e 39 da Constituição Federal.

**Art. 4º** - O [anexo II da Lei Municipal nº 1865/1995](#), alterada pela [Lei Municipal nº 2410/2003](#), que estabelece a tabela de Vencimentos dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirapu, passa a vigorar na forma do anexo II, que integra a presente Lei.

§ Único – Os novos valores fixados no anexo II, a que se refere o art. 4º desta Lei, foram adequados com base nas correções e distorções decorrentes da data de implantação da Lei Municipal nº 1.865/1995 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirapu/ES - SAAE.

**Art. 5º** - Altera-se o Grau de Instrução dos cargos de Fiscal, Ajudante de Administração e Auxiliar Administrativo, de 1º grau para 2º grau completo baseados na experiência, iniciativa e complexidade das tarefas previstas no anexo III, da Lei Municipal nº 1.865/1995.

**Art. 6º** - Aplica-se aos funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirapu/ES - SAAE, o dispositivo do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibirapu-ES, bem como, no que couber a Legislação do Município referente a Servidor Público Autárquico, cabendo ao Diretor Executivo do SAAE, expedir os atos necessários à sua fiel aplicação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes das alterações da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessária for, em observância a Legislação pertinente.

**Art. 8º** - Ficam extintos na vacância, em decorrência de demissão, aposentadoria e falecimento, os cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Operação, Operador de Pequeno Sistema I, Programador e Técnico de Manutenção, além dos previstos no art. 24 da [Lei municipal nº 1.865/1995](#).

**Art. 9º** - Aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirapu/ES – SAAE, fica garantido a Concessão de Diárias, cabendo ao Diretor Executivo do SAAE, ajustá-las e expedir os atos necessários.

**Art. 10º** – Fica revogada a [Lei Municipal nº 2410/2003](#) e permanecem inalteradas as demais disposições da [Lei Municipal nº 1865/1995](#).

**Art. 11º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu, em 22 de dezembro de 2005.

**JAUBER DORIO PIGNATON**  
Prefeito

istrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 22 de dezembro de 2005.

**FLAVIA FIOROTTI**  
Secretária Municipal de Administração

**ANEXO I**

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

| <b>GRUPOS OCUPACIONAIS</b>                | <b>NOMENCLATURA</b>          | <b>CLASSE</b> | <b>QUANTITATIVO</b> |
|-------------------------------------------|------------------------------|---------------|---------------------|
| Portaria,<br>Transportes e<br>Conservação | Ajudante                     | A             | 04                  |
|                                           | Auxiliar.Serviços.Gerais     | B             | 03                  |
|                                           | Motorista                    | E             | 03                  |
|                                           | Vigia                        | B             | 02                  |
| Obras, Serviços e<br>Manutenção           | Auxiliar de Operação         | B             | 03 -Vacância        |
|                                           | Encanador                    | B             | 04                  |
|                                           | Eletricista                  | E             | 02                  |
|                                           | Operador de ETA              | D             | 06                  |
|                                           | Operador de ETE              | D             | 02                  |
|                                           | Operador de Peq.,Sistema I   | D             | 03-Vacância         |
|                                           | Operador de ETA Distrital    | D             | 03                  |
|                                           | Operador de Retroescavadeira | E             | 02                  |
|                                           | Pedreiro                     | E             | 02                  |
| Apoio Técnico<br>Administrativo           | Ajudante de Administração    | F             | 02-Vacância         |
|                                           | Assistente Técnico           | H             | 01-Vacância         |
|                                           | Auxiliar Administrativo      | F             | 08                  |
|                                           | Fiscal                       | E             | 04                  |
|                                           | Laboratorista                | E             | 01                  |
|                                           | Programador                  | G             | 01-Vacância         |
|                                           | Técnico de Contabilidade     | G             | 01                  |
|                                           | Técnico de Informática       | G             | 01                  |
|                                           | Técnico de Manutenção        | G             | 01-Vacância         |
|                                           | Técnico Químico              | G             | 01                  |
| Nível Superior                            | Engenheiro Civil             | I             | 01                  |

**ANEXO II**

| NÍVEIS/CARREIRAS |          |           |            |           |          |           |
|------------------|----------|-----------|------------|-----------|----------|-----------|
| <b>CLASSE</b>    | <b>I</b> | <b>II</b> | <b>III</b> | <b>IV</b> | <b>V</b> | <b>VI</b> |
| <b>A</b>         | 352,07   | 362,63    | 373,50     | 384,70    | 396,24   | 408,12    |
| <b>B</b>         | 387,27   | 398,88    | 410,84     | 423,16    | 435,85   | 448,92    |
| <b>C</b>         | 425,99   | 438,76    | 451,92     | 465,47    | 479,43   | 493,81    |
| <b>D</b>         | 489,88   | 504,57    | 519,70     | 535,29    | 551,34   | 567,88    |
| <b>E</b>         | 578,05   | 595,39    | 613,25     | 631,64    | 650,58   | 670,09    |
| <b>F</b>         | 682,09   | 702,55    | 723,62     | 745,32    | 767,67   | 790,70    |
| <b>G</b>         | 798,04   | 821,98    | 846,63     | 872,02    | 898,18   | 925,12    |
| <b>H</b>         | 941,68   | 969,93    | 999,02     | 1028,99   | 1059,85  | 1091,64   |
| <b>I</b>         | 1111,18  | 1144,51   | 1178,84    | 1214,20   | 1250,62  | 1288,13   |

| NÍVEIS/CARREIRAS |            |             |           |          |           |            |
|------------------|------------|-------------|-----------|----------|-----------|------------|
| <b>CLASSE</b>    | <b>VII</b> | <b>VIII</b> | <b>IX</b> | <b>X</b> | <b>XI</b> | <b>XII</b> |
| <b>A</b>         | 420,36     | 432,97      | 445,95    | 459,32   | 473,09    | 487,28     |
| <b>B</b>         | 462,38     | 476,25      | 490,53    | 505,24   | 520,39    | 536,00     |
| <b>C</b>         | 508,62     | 523,87      | 539,58    | 555,76   | 572,43    | 589,60     |

|          |         |         |         |         |         |         |
|----------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| <b>D</b> | 584,91  | 602,45  | 620,52  | 639,13  | 658,30  | 678,04  |
| <b>E</b> | 690,19  | 710,89  | 732,21  | 754,17  | 776,79  | 800,09  |
| <b>F</b> | 814,42  | 832,85  | 864,01  | 889,93  | 916,62  | 944,11  |
| <b>G</b> | 952,87  | 981,45  | 1010,89 | 1041,21 | 1072,44 | 1104,61 |
| <b>H</b> | 1124,38 | 1158,11 | 1192,85 | 1228,63 | 1265,48 | 1303,44 |
| <b>I</b> | 1326,77 | 1366,57 | 1407,56 | 1449,78 | 1493,27 | 1538,06 |

| NÍVEIS/CARREIRAS |         |         |         |         |         |         |
|------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| CLASSE           | XIII    | XIV     | XV      | XVI     | XVII    | XVIII   |
| A                | 501,89  | 516,94  | 532,44  | 548,41  | 564,86  | 581,80  |
| B                | 552,08  | 568,64  | 585,69  | 603,26  | 621,35  | 639,99  |
| C                | 607,28  | 625,49  | 644,25  | 663,57  | 683,47  | 703,97  |
| D                | 698,38  | 719,33  | 740,90  | 763,12  | 786,01  | 809,59  |
| E                | 824,09  | 848,81  | 874,27  | 900,49  | 927,50  | 955,32  |
| F                | 972,43  | 1001,60 | 1031,64 | 1062,58 | 1094,45 | 1127,28 |
| G                | 1148,79 | 1183,25 | 1218,74 | 1255,30 | 1292,95 | 1331,73 |
| H                | 1342,54 | 1382,81 | 1424,29 | 1467,01 | 1511,02 | 1556,35 |
| I                | 1584,20 | 1631,72 | 1680,67 | 1731,09 | 1783,02 | 1836,51 |

**ANEXO III**  
**(A QUE SE REFERE O ART. 1º)**

- **DESCRIÇÕES E FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO**  
**(Requisitos para provimento dos cargos efetivos)**

**ANEXO III**  
**(A QUE SE REFERE O ART. 1º)**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO DE IBIRAÇU-ES**

**DESCRIÇÃO DO CARGO**

**GRUPO OCUPACIONAL:**  
**OBRA, SERVIÇO E MANUTENÇÃO**

**TÍTULO:** ELETRICISTA  
**CLASSE:** E

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Os ocupantes do cargo têm como atribuições à execução de serviços referentes à instalação e manutenção elétrica em prédios, aparelhos e equipamentos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:** Executar serviços de instalações de circuitos elétricos, seguindo plantas, esquemas e croquis e outros;

- Instalar e reparar sistema de rede elétrica em prédios e obras do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;

- Instalar sistemas de rede elétrica em aparelhos e equipamentos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;

- Examinar máquinas, instalações e equipamentos elétricos, valendo-se dos planos de montagem, especificações e de instrumentos adequados, para localizar e identificar defeitos;

- Reparar a rede elétrica interna e partes elétricas de máquinas, caixas e chaves

de distribuição, aparelhos e equipamentos consertando ou substituindo peças, para mantê-las em condições de funcionamento;

- Colocar e fixar quadros de distribuição caixas de fusíveis, tomadas elétricas, calhas, bocais para lâmpadas e serviços;

- Instalar e reparar disjuntores, relês, exaustores, amperímetros, reatores, resistências, painéis de controle e outros;

- Instalar e reparar linhas de alimentação, chaves, reostatos, motores de correntes alternadas e contínuas, chaves térmicas, magnéticas e automáticas;

- Fazer limpeza e lubrificação de motores, máquinas e equipamentos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;

- Cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Zelar pela limpeza, conservação e guarda dos aparelhos e equipamentos utilizados e do local de trabalho;

- Executar outras tarefas correlatas.

### **ANEXO III (A QUE SE REFERE O ART. 1º)**

#### **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAÇU-ES**

#### **FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO**

**TÍTULO:** ELETRICISTA

**INSTRUÇÃO:** 1º Grau completo com experiência comprovada em eletricidade;

**EXPERIÊNCIA:** De 01 a 02 anos

#### **INICIATIVA**

O cargo exige de seu ocupante, algum grau de iniciativa para solução de problemas surgidos no decorrer da execução de suas tarefas.

#### **COMPLEXIDADE DAS TAREFAS**

Tarefas semi-rotineiras e algo variadas, onde os métodos e procedimentos não se estendem a todas as fases do trabalho exigido do seu ocupante, julgamento e iniciativa para estabelecer a forma de seu trabalho que dependam da aprovação superior.

#### **RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO**

O ocupante lida com o patrimônio, através de equipamentos, materiais ou recursos e pode provocar perdas, parcialmente recuperáveis, decorrentes de descuidos.

### **ANEXO III (A QUE SE REFERE O ART. 1º)**

#### **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAÇU- ES**

**DESCRIÇÃO DO CARGO:**

**GRUPO OCUPACIONAL:  
OBRA, SERVIÇO E MANUTENÇÃO**

**TÍTULO:** OPERADOR DE ETA DISTRITAL  
**CLASSE:** D

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Os ocupantes do cargo têm como atribuições executar atividades de operacionalização de Estação de Tratamento de Água de pequena capacidade no interior do município.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Operar as instalações de reservatórios de tratamento de água, dirigindo seu fluxo, misturando-lhe substâncias químicas e filtrando-a para purificá-la e torná-la adequada ao uso doméstico e industrial;
- Controlar a entrada de água, abrindo válvulas, regulando e acionando motores elétricos e bombas, para abastecer os reservatórios;
- Efetuar o tratamento da água, adicioná-lhe quantidades e/ou dosagem determinada de produtos químicos apropriados, para depurá-la, desodorizá-la e clarificá-la, bem como torná-la adequada aos usos domésticos e industriais;
- Realizar, sob supervisão, a análise da água bruta, dentro dos períodos pré-determinados;
- Realizar, sob supervisão, a análise da qualidade da água a ser distribuída a população;
- Bombear a água depurada, acionando os registros e válvulas, para introduzi-la nas tubulações principais e permitir sua distribuição;
- Controlar o funcionamento das instalações, lendo as marcações dos contadores e indicadores do quadro de controle, para determinar o consumo de água e outros fatores;
- Fazer a coleta de amostra de água para exame em laboratório;
- Fazer o controle da vazão da água tratada distribuída a população;
- Ligar e desligar bombas, motores e equipamentos;
- Fazer o controle dos registros de distribuição de água a população;
- Fazer a leitura diária das bombas;
- Fazer a lavagem e/ou limpeza de filtros, decantadores e outros;
- Promover e/ou efetuar a manutenção e conserto das bombas, motores, equipamentos e outros aparelhos, para conservá-los em perfeito estado de funcionamento;
- Inspecionar diariamente todas as dependências da ETA;
- Auxiliar na orientação dos trabalhos de manutenção preventiva dos equipamentos;
- Promover periodicamente a vistoria dos sistemas elétricos e mecânicos da ETA;
- Executar a leitura e o registro de consumo de água dos hidrômetros de cada domicílio;
- Fazer a entrega de conta ao usuário;
- Promover e/ou fazer o corte de fornecimento de água ao usuário;

- Promover e/ou fazer ligação ou religação do fornecimento de água ao usuário;
- Promover e/ou efetuar o conserto e a manutenção da rede de abastecimento de água e esgoto.
- Executar outras tarefas correlatas.

### **ANEXO III**

#### **(A QUE SE REFERE O ART. 1º)**

**TÍTULO:** OPERADOR DE ETA DISTRITAL

**INSTRUÇÃO:** 1º Grau completo

**EXPERIÊNCIA:** Nenhuma experiência é exigida para o exercício do cargo.

#### **INICIATIVA**

O cargo exige de seu ocupante, algum grau de iniciativa para solução de problemas surgidos no decorrer da execução de suas tarefas.

#### **COMPLEXIDADE DAS TAREFAS**

Tarefas semi-rotineiras e algo variadas, onde os métodos e procedimentos não se estendem a todas as fases do trabalho, exigindo do seu ocupante, julgamento e iniciativa para estabelecer a forma de seu trabalho, que dependam da aprovação superior.

#### **RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO**

O ocupante lida com o patrimônio através de equipamentos, materiais ou recursos, e pode provocar perdas, parcialmente recuperáveis, decorrentes de descuidos.

### **ANEXO III**

#### **(A QUE SE REFERE O ART. 1º)**

#### **DESCRIÇÃO DO CARGO:**

#### **GRUPO OCUPACIONAL:**

#### **OBRA, SERVIÇO E MANUTENÇÃO**

**TÍTULO:** OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

**CLASSE:** E

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Os ocupantes do cargo têm como atribuições as tarefas relacionadas com a operação de máquinas pesadas, efetuando serviços de abertura e aterro de valas, bueiros, serviços de drenagem, nivelamento de ruas, terrenos e estradas;

#### **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Examinar as condições de funcionamento da máquina antes de iniciar o trabalho;
- Dirigir e operar trator, patrol, retroescavadeira, pá mecânica e outras máquinas pesadas;
- Abrir, aterrar, nivelar e desobstruir ruas, terrenos e estradas;
- Executar serviços de escavação e transporte de terra, areia e brita nas estradas, ruas e outros;

- Executar serviços de carregamento de basculantes e caminhões e outros com terra, areia, brita, pedras, manilhas e outros materiais;
- Abrir valetas para instalação de redes de água e esgoto, bem como para drenagem de água pluviais;
- Assentar manilhas em bueiros e valetas;
- Levantar, colocar e arrancar manilhas, meio-fio e outros;
- Abastecer e lubrificar a máquina;
- Cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Zelar pela limpeza, conservação e guarda dos aparelhos e equipamentos utilizados e do local de trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas.

### **FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RALAÇÃO AO CARGO.**

**TÍTULO:** OPERADOR DE MAQUINA PESADA

**INSTRUÇÃO:** Até a 4ª série do 1º grau

**EXPERIÊNCIA:** De 01 a 03 anos

### **INICIATIVA**

O cargo exige de seu ocupante algum grau de iniciativa para solução de problemas surgidos no decorrer da execução de suas tarefas.

### **COMPLEXIDADE DAS TAREFAS**

Tarefas semi-rotineiras e algo variadas, onde os métodos e procedimentos não se estendem a todas as fases do trabalho exigido do seu ocupante, julgamento e iniciativa para estabelecer a forma de seu trabalho que dependam da aprovação superior.

### **RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO**

O ocupante lida com equipamento e recursos de alto custo. Exerce cuidados significativos para prevenir perdas que sejam normalmente elevadas se ocorressem.

### **ANEXO III**

### **(A QUE SE REFERE O ART. 1º)**

### **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAÇU-ES**

### **DESCRIÇÃO DO CARGO:**

**GRUPO OCUPACIONAL:**  
**APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

**TÍTULO:** TÉCNICO DE INFORMÁTICA

**CLASSE:** G

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Os ocupantes do cargo têm atividades de nível intermediário, relacionadas com suporte, serviços de instalação, manutenção de equipamentos, planejamento, organização e à execução de tarefas que envolvem a função de informática.

### **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Elaboração, codificação, teste e documentação de programas e de sistemas de

informação;

- Participação da definição de programas;
- Programação de utilitários e de rotinas de apoio a sistemas operacionais;
- Manutenção e operação de software básico e dos sistemas de informação;
- Pesquisa e sugestões para implantação de tecnologias;
- Atendimento, relacionado à informática e as unidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;
- Planejar, orientar e controlar projetos de sistemas de programação;
- Planejar e pesquisar novas técnicas de metodologias na sua área de atuação;
- Programar, implantar, documentar e alterar programas de computação;
- Treinar e assessorar pessoal na sua área de atuação;
- Elaborar, orientar e participar de programas de treinamento na área, ministrando cursos;
- Execução das políticas de segurança e uso aceitável dos recursos computacionais;
- Executar outras tarefas de natureza ou nível de complexidade associado à especialidade ou ambiente.

### **ANEXO III (A QUE SE REFERE O ART. 1º)**

#### **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAÇU**

#### **FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO**

-

**TÍTULO:** TÉCNICO DE INFORMÁTICA

**INSTRUÇÃO:** 2º GRAU COMPLETO

**EXPERIÊNCIA:** 01 ANO

#### **INICIATIVA**

O cargo exige de seu ocupante, algum grau de iniciativa para a solução de problemas surgidos no decorrer da execução de suas tarefas.

#### **COMPLEXIDADE DAS TAREFAS**

Tarefas relativamente complexas, variadas, executadas segundo métodos ou instruções gerais. Usa de julgamento pessoal para tomada de decisões que envolvem planejamento e controle, sugere rotinas e métodos de trabalho.

#### **RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO**

O ocupante lida com patrimônio em forma de equipamento, material ou recursos, e pode provocar perdas, parcialmente recuperáveis, decorrentes de descuido.

### **ANEXO III**

**(A QUE SE REFERE O ART. 1º)****SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAÇU - ES**

-  
-

**DESCRIÇÃO DO CARGO**

**GRUPO OCUPACIONAL:**  
**APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

**TÍTULO:** TÉCNICO QUÍMICO  
**CLASSE:** G

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Os ocupantes do cargo têm como atribuições e execução, a coordenação e supervisão das atividades relacionadas ao tratamento de água e esgoto, o controle da qualidade dos mananciais e da água distribuída à população.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- 
- Orientar quanto à limpeza, desinfecção e esterilização dos aparelhos e utensílios de laboratórios;
  - Orientar quanto à limpeza e/ou desinfecção das instalações do laboratório;
  - Orientar e/ou executar a coleta do material a ser analisado;
  - Executar a pesagem de matérias-primas, suas misturas e filtrações;
  - Controlar a qualidade e a dosagem de produtos químicos utilizados no tratamento da água e/ou esgoto, mediante a realização de análises físico-químico e exames bacteriológicos;
  - Realizar análises, exames, testes e outros na água distribuída à população, objetivando a manutenção e a melhoria da sua qualidade;
  - Inspeccionar os mananciais de água utilizados no abastecimento e os receptores dos esgotos, objetivando a sua preservação;
  - Realizar ensaios em pesquisas em geral e promover o desenvolvimento de métodos e produtos relacionados com o seu trabalho;
  - Fazer a interpretação dos exames, análises e testes, utilizando seus conhecimentos técnicos e baseando-se nas tabelas científicas, emitindo os respectivos laudos e assinando-os;
  - Orientar e controlar todas as atividades dos seus auxiliares, indicando as melhores técnicas e acompanhando o desenvolvimento dos serviços realizados;
  - Fornecer dados estatísticos e elaborar relatórios técnicos, demonstrativos, quadros e outros de sua área de atuação;
  - Promover o conserto e a manutenção dos aparelhos e equipamentos de trabalho;
  - Cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
  - Zelar pela limpeza, conservação e guarda dos aparelhos e equipamentos utilizados e do local de trabalho;
  - Executar outras tarefas correlatas;

**FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO**

**TÍTULO:** TÉCNICO QUÍMICO

**INSTRUÇÃO:** 2º Grau Completo

**EXPERIÊNCIA:** De 06 a 12 meses

**INICIATIVA**

O cargo exige de seu ocupante grau de iniciativa para solução de problemas inusitados que requeiram rapidez de raciocínio.

**COMPLEXIDADE DAS TAREFAS**

Tarefas semi-rotineiras e algo variadas, onde os métodos e procedimentos não se estendem a todas as fases do trabalho, exigindo do seu ocupante, julgamento pessoal para tomadas de decisões que envolvam planejamento e controle.

Sugere rotinas e métodos de trabalho.

**RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO**

O ocupante lida com equipamentos e recursos de alto custo. Exerce cuidados significativos para prevenir perdas, que seriam normalmente elevadas se ocorressem.